

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017**

**Partes:** Município de Rosário do Sul e a Associação Estrada Campo Seco

**Objeto:** Visa o apoio financeiro para a associação adquirir balastro e saibro para ser aplicado nos locais onde há buracos e atoleiros antes de fazer o patrolamento, realizando a manutenção/restauração da estrada do 5º Distrito – Campo Seco, reduzindo assim o tempo de escoamento da produção agrícola e pecuária.

**Valor Global:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**Vigência:** 31/12/2021

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, a ser celebrada com a entidade Associação Estrada Campo Seco, CNPJ nº 33.546.289/0001-06, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS [www.rosariodosul.rs.gov.br](http://www.rosariodosul.rs.gov.br).

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emenda Impositiva de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

A Associação Estrada Campo Seco é responsável por manter as boas condições de tráfego da estrada do 5º Distrito do Campo Seco, beneficiando seus usuários com a redução do tempo de viagem, assim como, danos aos veículos. Com o investimento o Município garante o recebimento de impostos.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas públicas (manutenção das estradas e vias) dessa Secretaria e Município e foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser

efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 18 de agosto de 2021.

**MALISE CERA CADORE**

Secretária

Secretaria Municipal da Agricultura de Rosário do Sul/RS

**Publicado por:**  
Igor Nunes de Freitas Borsari  
**Código Identificador:**449684C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**05 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017**

**Partes:** Município de Rosário do Sul/RS e a Associação Cultural Rosário em Cena.

**Objeto:** Apoiar financeiramente a Associação em eventos culturais e na aquisição de materiais permanentes. A Associação Cultural pretende realizar de forma virtual o 20º Festival Internacional de Teatro Rosário em Cena de 23 à 30 de outubro de 2021.

**Vigência:** 31/12/2021

**Valor Global:** R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade Associação Cultural Rosário em Cena, CNPJ nº 07.966.893-73, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS [www.rosariodosul.rs.gov.br](http://www.rosariodosul.rs.gov.br)

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emendas Impositivas Individuais, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, culturais, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimentos dessa Secretaria e Município e foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma